



CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 251/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA MINERVA S.A., PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTES, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus Universitário*, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Sra. **CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008, e, de outro lado, a empresa **MINERVA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no Prolongamento Avenida Antônio Manco Bernardes, s/n, Rotatória Família Vilela de Queiroz, CEP 14781-545, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. **ADRIANA CONCEIÇÃO PEDROZA MACHADO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], e Sr. **MARCOS ANTÔNIO MARTINS CULPO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], por ato de delegação de competência, conforme Instrumento Público de Procuração lavrado no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, Livro nº 924, Página 353, datado de 13/1/2021, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

DS
MAMC

DS
ALPM





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o mesmo, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica a **CONCEDENTE** desobrigada quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverão constar, pelo menos:

- I - menção do convênio a que se vincula;
- II - dados do estagiário, do curso, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **CONCEDENTE**;
- III - identificação do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- IV - identificação do supervisor do quadro pessoal da **CONCEDENTE**;
- V - menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos aos requisitos e mandamentos legais;
- VI - carga horária do estágio;
- VII - previsão de duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VIII - previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- IX - obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- X - obrigação do estudante e da **CONCEDENTE** de elaborarem os **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**, que deverão ser entregues, semestralmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- XI - condições de desligamento do estágio;
- XII - menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;



XIII - assinaturas do estagiário e dos responsáveis pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como do orientador e do supervisor do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, elaborado em conjunto pelo estudante, pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão estabelecidas as condições do estágio, devendo essas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A carga horária a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso, conforme disposto no inciso VI da Subcláusula Única da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e a **CONCEDENTE**, sempre com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

DS
MAMC

DS
ACPM





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partícipes:

I - Da **CONCEDENTE**:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- b) indicar um supervisor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- c) nos estágios *não obrigatórios*, fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio- transporte, conforme o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.788/08;
- d) conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no artigo 13 da Lei nº 11.788/08;
- e) implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- f) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- g) ministrar aos estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático no **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- h) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- i) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES semestrais**, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário, com visto obrigatório do estudante;
- j) enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o **TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO** com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- l) informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas de estágios curriculares;
- m) oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos estudantes;
- n) apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os estagiários desligados;





- o) apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- p) receber e selecionar os candidatos ao estágio;
- q) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- r) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II - Da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) indicar os estudantes aptos a realizarem estágio, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cabendo à **CONCEDENTE** escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios;
- b) encaminhar à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso inscrito e históricos escolares;
- c) celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- e) indicar um professor orientador, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso;
- g) exigir da **CONCEDENTE** e do estudante a apresentação semestral do RELATÓRIO DE ATIVIDADES, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso e ao orientador do estagiário o cumprimento de tal função;
- h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso o cumprimento de tal função;
- i) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;
- j) exigir da **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO de cada estagiário;

DS
MAMC

DS
ACPM





k) reunir-se, sempre que necessário, com representante da **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no inciso IV do artigo 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a critério da **CONCEDENTE**;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso;
- V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e
- VI - pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das(os) partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partícipes não poderão utilizar de maneira nenhuma, o signo distintivo de propriedade da outra e/ou empresas do seu grupo econômico (“Marca”), para qualquer que seja a finalidade, nem proceder nenhuma alteração no mesmo, sob pena de ser rescindido o presente convênio, sem prejuízo da partícipe prejudicada adote as medidas cabíveis para proteger os seus direitos ou das empresas de seu grupo econômico.

DS
MAMC

DS
ALPM





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As partícipes declaram e garantem que não utilizarão a Marca da outra, respeitando os termos ora propostos por cada uma e/ou empresas do seu grupo econômico, os direitos de terceiros, cumprindo todas as leis e regras aplicáveis no Território, obrigando-se à reparação de eventuais perdas e danos decorrentes do uso da Marca em desacordo com o presente Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As partícipes declaram e garantem que não associarão a Marca da outra a sua marca e a de terceiros, bem como não vinculará, ou permitirá que seja vinculada, qualquer ato ou conduta que possa ser prejudicial aos interesses, imagem direitos da partícipe detentora e/ou empresas do grupo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As partícipes reconhecem que a outra e/ou empresas do grupo são titulares de diversas Marcas, sendo vedado à outra partícipe, incluindo seus representantes, empregados, clientes, agentes ou qualquer terceiro relacionado, mesmo de forma parcial, se apropriar da Marca ou de qualquer outro elemento distintivo da partícipe detentora e/ou empresas do grupo, incluindo, mas não se limitando, em nome empresarial, na identificação de produtos ou serviços, em nomes domínio ou em depósito de pedido de registro de Marca, dentre outras formas de apropriação, situação que pode ser agravada em razão do risco de confusão ou associação indevida, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis para proteger os direitos da partícipe detentora e/ou empresas do grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partícipes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento; mediante instruções expressas do controlador de dados (parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais); ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por uma das partícipes, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a parte que tomou conhecimento sobre o vazamento de dados informar a outra partícipe, por escrito, certificando-se do recebimento imediatamente a partir do vazamento.

DS
MAMC

DS
ALPM





SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista para proteção de dados pessoais, a a parte lesada terá o direito de:

I - rescindir o convênio em questão e receber da outra partícipe o montante de quaisquer prejuízos sofridos resultantes do vazamento de dados; ou

II - ser totalmente ressarcida pela outra partícipe por qualquer prejuízo sofrido em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do convênio em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partícipes, como condição para a celebração do presente convênio, concordam em tratar e manter todas e quaisquer informações (escritas ou verbais) como confidenciais, ficando vedado, por ação ou omissão, a revelação de quaisquer informações, documentos entre outros, obtidos nas tratativas e/ou na execução do convênio, sem prévio e expresso consentimento da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partícipes, incluindo seus funcionários e/ou representantes que participem da presente celebração, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que sejam consideradas informações proprietárias, dos quais, eventualmente, venha a ter conhecimento, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não publicá-los, divulgá-los ou, de outra forma, colocá-los à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As partícipes são solidariamente responsáveis pelo descumprimento, por seus empregados e/ou representantes, da obrigação de confidencialidade, sujeitando-se à indenização de quaisquer danos diretos e indiretos, comprovadamente decorrentes do referido descumprimento, sofridos pela partícipe prejudicada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de dúvida, a informação será considerada confidencial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula deverão ser cumpridas durante a execução deste Convênio, bem como durante 05 (cinco) anos após o vencimento ou extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAR EM CASO DE DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

Na hipótese de necessidade de ingresso na unidade (espaço físico) da **CONCEDENTE**, enquanto perdurar o estado de pandemia por Coronavírus – COVID-19, a Instituição de Ensino, deverá garantir que:

DS
MAMC

DS
ALPM





I - seguirá todas as diretrizes do protocolo de contingência da Unidade Concedente e suas empresas Controladas;

II - observará e cumprirá todas as medidas da Portaria Conjunta nº 19/2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID 19 nas atividades da indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios, disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-19-de-18-de-junho-de-2020-262407973?_ga=2.2430583.697144203.1606916377-677628283.1606916377;

III - testará previamente seus colaboradores e apresentará os resultados ao Sesmet na data de entrada na unidade para a prestação dos serviços; e

IV - afastará todos os colaboradores (ou membros) suspeitos de contaminação pelo COVID 19, bem como, comunicará a Unidade Concedente, destes e dos casos confirmados, para que seja realizada de imediato a análise e se inicie o protocolo conforme as diretrizes da do anexo II da Portaria 19/2020.

V - Em relação aos estagiários contratados, os testes de COVID serão realizados pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus reitores, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Uma partícipe deverá notificar imediatamente a outra se tiver motivo para suspeitar que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá. As partícipes obrigam-se a, em caso da descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de quaisquer atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Lei nº 12.846/13 e respectivas regulamentações, inclusive nos locais de atuação das partícipes, que tenha sido praticado por si (inclusive por seus reitores, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados, no âmbito da execução do convênio, reportar detalhadamente à outra partícipe de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas para a correção de eventual violação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As partícipes, por si (inclusive por seus reitores, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados, não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agente ou ente governamental, no Brasil ou no exterior.

DS
MAMC

DS
ALPM





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - DLC

Fone: (35) 3829-1571 – ccon-g.dlc@ufla.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As partícipes declaram que por si (inclusive por seus reitores, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados:

I - não pagou comissão, nem concordou em pagar comissão a nenhum empregado, agente, funcionários ou representante da outra partícipe com relação a qualquer contrato; e

II - não ofereceu ou deu, nem concordou em dar oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizou o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agente ou ente governamental, no Brasil ou no exterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando uma partícipe, por si (inclusive por seus reitores, diretores e empregados) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os empregados engajar-se em uma conduta proibida pelas disposições acima com relação a qualquer contrato firmado, a outra partícipe terá o direito de rescindir o presente Convênio de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a partícipe interessada em denunciá-lo comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Convênio, desde que a outra partícipe seja notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

DS
MAMC

DS
ALPM





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Boletim Interno da UFLA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras (MG), 14 de dezembro de 2021.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Christiane M. Barcellos M. da Rocha
Pró-Reitora de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Lavras

CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHAES DA ROCHA
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA

Pela CONCEDENTE:

DocuSigned by:

Adriana Conceição Pedroza Machado

88FD0D226C2843C

ADRIANA CONCEIÇÃO PEDROZA MACHADO
PROCURADORA

DocuSigned by:

MARCOS ANTONIO MARTINS CULPO

4F4ABBA4EF384ED...

MARCOS ANTÔNIO MARTINS CULPO
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Christiane Franchi Nieto Tanganeli

D4D22F13796841B

Nome: Christiane Franchi Nieto Tanganeli

CPF: [REDACTED]

Nome:

CPF:

JURANDIR MARCELO SILVA
Diretoria de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual

Minuta aprovada pela Procuradoria
Federal na UFLA
Parecer nº 376/2013

Processo: 23090.015702/2021-64





DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F14CAD87D21D4386AAEF0D9B14311681

Assunto: DocuSign: ID 49379.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Ana Vitória Sousa Lima Silva

PRL AVENIDA ANTONIO MANCO BERNARDES

S/N ROTATORIA FAMILIA VILELA DE QUEIROZ

Barretos, SP 14781-545

ana.lsilva@minervafoods.com

Endereço IP: 200.210.24.132

Rastreamento de registros

Status: Original

06/12/2021 12:41:20

Portador: Ana Vitória Sousa Lima Silva

ana.lsilva@minervafoods.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Christiane Franchi Nieto Tanganeli

christiane.tanganeli@minervafoods.com

Analista Recursos Humanos PL

Minerva Foods

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Christiane Franchi Nieto Tanganeli
D4D42F13796841B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.205.31.34

Registro de hora e data

Enviado: 06/12/2021 12:45:17

Visualizado: 06/12/2021 13:05:44

Assinado: 06/12/2021 13:06:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

MARCOS ANTONIO MARTINS CULPO

marcos.culpo@minervafoods.com

gerente contas a pagar

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
MARCOS ANTONIO MARTINS CULPO
4F4ABBA4EF384ED...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.48.109.169

Enviado: 06/12/2021 13:06:03

Visualizado: 06/12/2021 16:19:21

Assinado: 06/12/2021 16:19:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Adriana Conceição Pedroza Machado

adriana.machado@minervafoods.com

gerente OP. Financeira

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Adriana Conceição Pedroza Machado
88FD90226C2843C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.205.198.132

Enviado: 06/12/2021 16:19:35

Visualizado: 06/12/2021 17:26:20

Assinado: 06/12/2021 17:26:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Handwritten signature

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/12/2021 12:45:17
Entrega certificada	Segurança verificada	06/12/2021 17:26:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/12/2021 17:26:37
Concluído	Segurança verificada	06/12/2021 17:26:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Be